

**Nota CETAD/COEST nº 165, de 08 de setembro de 2021.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Redução do Crédito Presumido dos Concentrados produzidos na Zona Franca de Manaus.

Esta Nota Técnica de tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro do Decreto que reduz a alíquota do IPI sobre os concentrados para produzir refrigerantes, produto classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de Incidência de IPI, de 8% (oito por cento) para 04% (quatro por cento) nos seguintes termos:

“

Art. 1º Fica alterada a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre o produto de que trata o Anexo único deste Decreto, constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do quarto mês posterior ao de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
2106.90.10 Ex 01	4

“

2. A maior parte da produção de concentrado está localizada na Zona Franca de Manaus. Essa característica implica em peculiaridades na tributação desse produto. As vendas de concentrado produzido na Zona Franca são isentas de IPI, isto é, não recolhem os 8% previstos atualmente na legislação.

3. Além disso, as empresas que compram o concentrado isento de IPI produzido na Zona Franca, e utilizam esse produto como insumo na fabricação de refrigerantes, tem o direito de apurar crédito presumido de IPI relativo a essas aquisições. O valor do crédito presumido é calculado pela aplicação da alíquota do concentrado ao valor das aquisições. Quanto maior a alíquota do concentrado, maior será o benefício fiscal a título de crédito presumido de IPI que as empresas podem se apropriar.

4. A proposta do Decreto é reduzir esse benefício fiscal, por meio da redução para 4% da alíquota do IPI incidente sobre o concentrado.

5. A estimativa de ganho de arrecadação decorrente da eliminação do benefício fiscal do crédito presumido de IPI referente ao concentrado produzidos na Zona Franca de Manaus está discriminado na Tabela a seguir.

ESTIMATIVA DE GANHO DE ARRECADAÇÃO
REDUÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO IPI - CONCENTRADO ZONA FRANCA
R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
502,77	594,43	644,96

6. Na tabela acima foi considerado que o decreto entre em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2021. Como o IPI é um imposto o qual se aplica o princípio da noventena, a medida tem vigência a partir de janeiro de 2022 e efeitos financeiro a partir de fevereiro de 2022.

7. A estimativa de ganho de arrecadação apresenta acima partiu das informações sobre as vendas do concentrado produzido na Zona Franca de Manaus registradas em Nota Fiscal Eletrônica. Sobre o valor dessas vendas aplicou-se a alíquota de IPI atualmente vigente (8%), chegando-se a estimativa de ganho de arrecadação caso essa alíquota seja reduzida para 4%.

8. A estimativa de impacto na arrecadação descrita acima foi projetada para os anos de 2022 a 2024 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

9. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

São estas as considerações preliminares acerca dos efeitos econômico-financeiros das medidas analisadas que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe substituto do Cetad.

Assinatura digital

FILIFE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe Substituto do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 08/09/2021 16:04:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 08/09/2021.

Documento assinado digitalmente por: FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 08/09/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 08/09/2021 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 08/09/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 08/09/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0921.18583.DJCY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

C362ED924F89F9C16D34B9028A13F89A7624C420840AD320181FFA1E8EBAF3C6